



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 708 DE 02 DE MARÇO DE 2017

**“Dispõe sobre a organização e estruturação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M”**

**O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 e incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com a Política Nacional de Segurança Pública;

**Considerando**, finalmente, a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência da criminalidade,

### **DECRETA:**

**Art. 1º Estruturar** o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete da Vice Prefeita, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público de diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Rio Branco.

**Art. 2º** O GGI-M será composto pelos seguintes membros natos:

- I – Vice-Prefeita – Presidente;
- II – Chefe do Gabinete Militar;
- III – Coordenador Municipal de Defesa Civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV – Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- V – Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco;
- VI – Secretário Municipal da Cidade;
- VII – Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas;
- VIII – Secretário Municipal Adjunto de Juventude;
- IX – Secretária Municipal Adjunto da Mulher;
- X – Secretária Municipal Adjunto de Políticas de Promoção e Igualdade

Racial;

- XI – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- XII – Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Social;
- XIII – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- XIV – Secretário Municipal de Educação;
- XV – Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil;

§1º - Poderão participar do GGI-M os gestores representantes dos seguintes órgãos, sediados no Município:

- I – Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- II - Polícia Militar;
- III – Secretaria de Estado de Polícia Civil;
- IV – Corpo de Bombeiros Militar;
- V – Instituto de Administração Penitenciária;
- VI - Instituto Sócio Educativo;
- VII – Departamento Estadual de Trânsito;
- VIII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- IX – Departamento de Polícia Federal;
- X – Delegacia da Polícia Rodoviária Federal no Acre;
- XI – Delegacia da Receita Federal em Rio Branco;
- XII – Poder Judiciário estadual;
- XIII – Ministério Público estadual;
- XIV – Defensoria Pública estadual;
- XV – Câmara de Vereadores de Rio Branco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ;
- II – Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Acre - GGI-E.

**§ 3º** O GGIM poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem de reuniões quando assim entenderem necessárias.

**§ 4º** O Prefeito indicará o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

**§ 5º** O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos membros natos do GGI-M e respectivos suplentes.

**§ 6º** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 3º** O GGI-M terá, em seu funcionamento a seguinte estrutura:

- I – Pleno GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;
- II – Secretaria Executiva responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M;
- III – Câmaras técnicas;
- IV – Eventualmente, câmaras temáticas.

**Art. 4º** As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI-M, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

**Art. 5º** As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º - Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal–GGI-M:

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, federais e sociedade civil;

III - monitorar as ações de segurança pública no Município de Rio Branco, utilizando o observatório de Segurança Pública, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir as informações coletadas;

IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGIM e eficiência dos sistemas de segurança pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XI - promover a atuação conjunta dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

**Art. 7º** Compete ao Coordenador do GGI-M:

I – Convocar e presidir as reuniões do GGI-M e das Câmaras temáticas;

II – Convidar representantes de órgãos públicos federais, estaduais e municipais para apoio às ações integradas;

III – Promover medidas visando o cumprimento das atribuições e deliberações do GGI-M.

**Art. 8º** Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelo GGI, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do GGI-M.

**Art. 9º** As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

**Art. 10.** O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de publicação do presente Decreto, que estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI-M.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal da Casa Civil prestará o apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento do GGI-M, mediante solicitação do coordenador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto nº 720, de 20 de julho de 2015.

Rio Branco-Acre, 02 de março de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco